

LEI Nº 086/97
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE UMA
ÁREA DE TERRAS PERTENCENTES À
MUNICIPALIDADE, E A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso público, a área de terras pertencentes à municipalidade de Iguaba Grande com 1.147,14 m² denominada área “R2” constante do Loteamento Fazenda da Lagoa, localizado neste Município.

Art. 2º - A área de terras referida no artigo anterior e objeto da presente desafetação, tem as seguintes confrontações:

- a) frente: que faz para a Estrada da Capivara, onde mede 17,49m;
- b) lado direito: que faz com área “R1”, onde mede 55,34m;
- c) lado esquerdo: que faz com a Rua da Paz, onde mede 64,73m; e
- d) fundos: que faz para a Rua 10 (dez), onde mede 19,79m..

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, da referida área de terras com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em Iguaba Grande.

Art. 4º - A área de terras objeto da CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, de que trata esta Lei é destinada à construção de um templo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e demais instalações para uso educacional e beneficente.

Art. 5º - A presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será efetivada mediante contrato, pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser renovada mediante autorização legislativa e fica condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no seu termo.

Parágrafo Único - O desatendimento das condições estipuladas no Contrato de Concessão ou desvio das finalidades de utilização do imóvel, implicará na sua resolução e conseqüentemente reversão do bem ao domínio pleno do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para consolidar atos praticados a partir de 30 de agosto de 1997.

Iguaba Grande, 10 de dezembro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -